

PCERTT.

Q. 974



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kander Cx 0020/2019  
2019.1.1 01739-40

Inês de Araujo

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1675

de 26-9-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 8930

26 de Setembro de 1941.

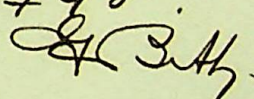
Of. 1675

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT ns. 2.974-4.086, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terrenos em Santa Cruz, em que é interessado o ESPÓLIO DE JOÃO DOMINGUES DE ARAUJO e ENARDINA DAS CHAGAS ARAUJO.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14-90-941 fls. 19792  


PCERTT - 2.974 - Requerente: INÊS DE ARAUJO, lotes em Santa Cruz. "A Comissão julgou irregulares os documentos apresentados pela requerente, referentes aos terrenos lotes nº 1, da rua Olavo Bilac, nº 20, da rua Boa Vista, nº 21-A, da rua Alegria e outro s/n, a mesma rua, em Santa Cruz, o primeiro aforado a Enardina das Chagas e os três outros a João Domingues Araujo, por terem os respectivos aforamentos caído em comisso em 1915, estando, portanto, extinto, nos termos do artº 6º § único do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, sendo lícito aos herdeiros e sucessores dos foreiros, por título habil, que apresentarão á D.D.U., adquirirem o domínio pleno dos terrenos, deduzido dos preços o valor das benfeitorias que neles tiveram sido realizadas. "emeta-se o processo á D.D.U., para os devidos fins."

*Opin. em ressa de Ruff*  
 Rio, 25-9-41  
 a) P. F. T.  
 H. D.  
 L. P. L.

### RELATÓRIO

INÊS DE ARAUJO, que também se assina Inês de Araujo Bachur, na qualidade de inventariante do espólio de seus finados pais João Domingues de Araujo e Enardina das Chagas Araujo, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Certidão passada pelo escrivão do 1º Ofício da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, de que dona Inês de Araujo é a inventariante do espólio de seus finados pais João Domingues de Araujo e Enardina das Chagas Araujo, conforme se verifica dos autos de prestação de contas;
- b) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do teor da carta de aforamento concedida a Enardina das Chagas, em 27/3/1906, referente ao terreno lote nº 7, da rua Olavo Bilac, que tem a área de 4.950,00<sup>m2</sup> e mede de frente pela referida rua 66,0, de largura nos fundos 71,0 e de comprimento de frente aos fundos pelo lado direito 74,0 e pelo lado esquerdo 74,0;
- c) - Idem, idem, de que o terreno lote acima referido incorreu nas penas de comisso, por falta de pagamento dos fóros correspondentes ao exercício de 1913 em diante;
- d) - Idem, idem, do teor do traspasse do assentamento para João Domingues de Araujo referente a cinco braças de frente de terreno sito à rua Boa Vista, de que eram arrendatários Brito & Santos;

- 2 -

- e) - Idem, idem, de que o terreno lote n° 20, da rua Boa Vista, inscrito em nome de João Domingues de Araujo, incorreu nas penas de comisso, por falta de pagamento dos respectivos fôros desde o exercício de 1913;
- f) - Idem, idem, do teor do assentamento no nome de João Domingues de Araujo, do terreno lote n°21-A, da rua Alegria, medindo cinco braças de frente, do qual era arrendatário e passou a foreiro;
- g) - Idem, idem, de que o terreno lote n° 21-A, da rua Alegria, incorreu nas penas de comisso por falta de pagamento dos respectivos fôros desde o exercício de 1913;
- h) - Idem, idem, de que João Domingues de Araujo está lançado como devedor de fôros de 1913 a 1939, do terreno com seis braças de frente, situado á rua Alegria.

X

X

X

Os documentos apresentados, referentes aos terrenos lotes n° 1, da rua Olavo Bilac, n° 20, da rua Boa Vista, n° 21-A, da rua Alegria e outro sem número á mesma rua, em Santa Cruz, o primeiro aforado a Ewardina das Chagas e os três outros a João Domingues Araujo, mostram que os respectivos aforamentos caíram em comisso em 1915, pelo que, nos termos do art° 6° § único, estão extintos, sendo lícito aos herdeiros e sucessores dos foreiros, por título habil, que apresentarão á D.D.U., adquirirem o domínio pleno dos terrenos, deduzido dos preços o valor das benfeitorias que neles tiverem sido realizadas.

O processo pode ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1941.

-----  
 Luciano Pereira da Silva  
 - Relator -

RELATÓRIO

INÊS DE ARAUJO, que também se assina Inês de Araujo Bachur, na qualidade de inventariante do espólio de seus finados pais João Domingues de Araujo e Ewardina das Chagas Araujo, cumprindo o disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, apresenta a exame da Comissão os seguintes documentos:

- a) - Certidão passada pelo escrivão do 1º Ofício da 1ª Vara de Orfãos e Sucessões do Distrito Federal, de que dona Inês de Araujo é a inventariante do espólio de seus finados pais João Domingues de Araujo e Ewardina das Chagas Araujo, conforme se verifica dos autos de prestação de contas;
- b) - Certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, do teor da carta de aforamento concedida a Ewardina das Chagas, em 27/3/1906, referente ao terreno lote nº 7, da rua Olavo Bilac, que tem a área de 4.950,00<sup>m</sup>² e mede de frente pela referida rua 66,0, de largura nos fundos 71,0 e de comprimento de frente aos fundos pelo lado direito 74,0 e pelo lado esquerdo 74,0;
- c) - Idem, idem, de que o terreno lote acima referido incorreu nas penas de comisso, por falta de pagamento dos fóros correspondentes ao exercício de 1913 em diante;
- d) - Idem, idem, do teor do traspasse do assentamento para João Domingues de Araujo referente a cinco braças de frente de terreno sito à rua Boa Vista, de que eram arrendatários Brito & Santos;

- 2 -

- e) - Idem, idem, de que o terreno lote n° 20, da rua Boa Vista, inscrito em nome de João Domingues de Araujo, incorreu nas penas de comisso, por falta de pagamento dos respectivos fôros desde o exercício de 1915;
- f) - Idem, idem, do teor do assentamento no nome de João Domingues de Araujo, do terreno lote n° 21-A, da rua Alegria, medindo cinco braças de frente, do qual era arrendatário e passou a foreiro;
- g) - Idem, idem, de que o terreno lote n° 21-A, da rua Alegria, incorreu nas penas de comisso por falta de pagamento dos respectivos fôros desde o exercício de 1915;
- h) - Idem, idem, de que João Domingues de Araujo está lançado como devedor de fôros de 1915 a 1939, do terreno com seis braças de frente, situado á rua Alegria.

X

X X

Os documentos apresentados, referentes aos terrenos lotes n° 1, da rua Olavo Bilac, n° 20, da rua Boa Vista, n° 21-A, da rua Alegria e outro sem número á mesma rua, em Santa Cruz, o primeiro aforado a Bernardina das Chagas e os três outros a João Domingues Araujo, mostram que os respectivos aforamentos caíram em comisso em 1915, pelo que, nos termos do art° 6° § único, estão extintos, sendo lícito aos herdeiros e sucessores dos foreiros, por título habil, que apresentarão á D.D.U., adquirirem o domínio pleno dos terrenos, deduzido dos preços o valor das benfeitorias que neles tiverem sido realizadas.

O processo pode ser remetido á D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1941.

-----  
 Luciano Pereira da Silva  
 - Relator -